



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAJUEIRO/AL

Processo: 07002048720198020007

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE EDSON DOS SANTOS SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho, expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia **22.10.2016**, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à **INVALIDEZ PERMANENTE**.

A Lei que regula a indenização pleiteada pelo autor é a Lei n.º 6.194/74, a qual **determina que deve existir nexos de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado**.

Em momento algum o autor juntou aos autos documentos médicos comprovando as lesões na vista e no membro inferior esquerdo.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistente nexos causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexos entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Neste sentido, o sinistro foi **CANCELADO ADMINISTRATIVAMENTE**, tendo em vista que a parte não cumpriu^{fls. 99} as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Assim sendo, o expert atestou da seguinte forma, vejamos:

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão <u>Membro Superior Direito</u>	() 10% Residual () 25% leve ☒ 50% Média () 75% Intensa
2ª Lesão <u>Membro Inferior Esquerdo</u>	☒ 10% Residual () 25% leve () 50% Média () 75% Intensa
3ª Lesão <u>Perda de Visão de um olho</u>	() 10% Residual ☒ 25% leve () 50% Média () 75% Intensa
4ª Lesão _____	() 10% Residual () 25% leve () 50% Média () 75% Intensa

Observação Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação os critérios ao lado apresentados.

É importante mencionar que o autor **não juntou aos autos nenhum documento médico** que corrobore com as lesões atestadas no laudo pericial, caracterizando a ausência de nexo.

Não pode a ré ser compelida a efetuar pagamento de indenização do seguro DPVAT sem que haja provas contundentes da invalidez permanente e sua procedência.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexos de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAJUEIRO, 26 de dezembro de 2019.

NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO
5624 - OAB/AL